



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 19 /2020.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E, DO
OUTRO, A EMPRESA NUTRI COMÉRCIO DE
ALIMENTOS EIRELI - EPP, DECORRENTE
DO PREGÃO Nº. 02 /2020.**

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº. 3.379.419-7 e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, localizada à Rua: Eliza Correia Oliveira nº 1.410, Loja C, Bairro: Zona de Expansão (Aruana) na cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº.26.631.269/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SOCIA ADMINISTRADORA**, a Sra. **JOANA MARIA DE JESUS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

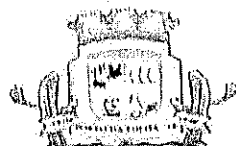
O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 002/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

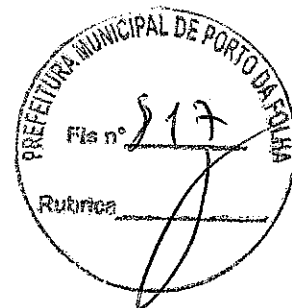
O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 79.820,00 (setenta e nove mil oitocentos e vinte reais)**.

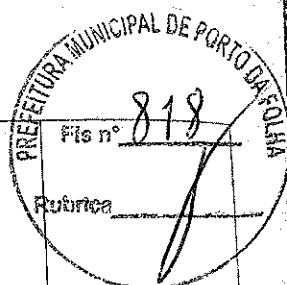


MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
14	FARINHA LÁCTEA Características: trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal, podendo conter extrato de malte e aromatizantes. Acondicionada em embalagem de no mínimo 200g. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação.	PCT	250	MARATÁ	3,80	950,00
16	Feijão Carioca Grupo: 1; Classe: Cores; Tipo: 1 Características Microscópicas: Materia Microscópica e macroscópica: ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Insetos vivos: ausência Pesquisa de ovos e insetos: ausência Características Sensoriais: Cor: Própria. Odor: Próprio Sabor: próprio Teste de cocção por noventa minutos (panela comum): positivo Características físico-químicas Umidade: máximo 16% Micotoxinas (B1,B2,G1 e G2): máximo 20 ppm Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagens de até 1 kg, reembaladas em caixas de papelão ou fardos de até 20 kg. Prazo de validade: O prazo de validade mínimo deverá ser de 170 dias a partir da data de entrega.	KG	2.500	TOZZO	4,48	11.200,00
17	Feijão Preto Grupo: 1; Classe: Preto; Tipo: 1 DEFINIÇÃO DO PRODUTO: Entende-se por Feijão Preto por classificação o produto que contiver, no mínimo, 95% (noventa e cinco por	KG	1.000	TOZZO	5,00	5.000,00

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



cento) de grãos de coloração preta provenientes da espécie *Phaseolus vulgaris* L. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, principalmente a Portaria nº 161, de 24 de julho de 1987 do Ministério da Agricultura - MA

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

CARACTERÍSTICAS GERAIS: O feijão preto, deverá ser novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Os grãos não devem estar avariados, ardidos, mofados, brotados, enrugados, manchados, descoloridos, quebrados, carunchados e danificados por insetos.

CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

(SENSORIAIS) - Aspecto: grão

Cor: característica

Odor: próprio

Sabor: próprio.

CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:

Umidade: máximo 15,0% - Impurezas e matérias estranhas: máximo de 2,0%

CARACTERÍSTICAS

MICROSCÓPICA: De acordo com a legislação vigente.

PRAZO DE FABRICAÇÃO: O produto deverá ser entregue até 30 (trinta) dias da data de fabricação.

PRAZO DE VALIDADE: De acordo com o fabricante.

EMBALAGEM

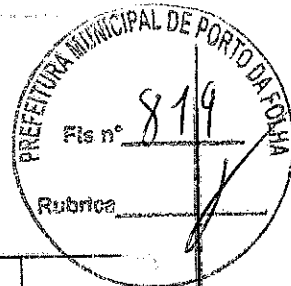
EMBALAGEM PRIMÁRIA: A embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica transparente, resistente. Cada

embalagem deverá apresentar peso líquido de 01 Kg (um quilo).

EMBALAGEM SECUNDÁRIA: A embalagem secundária deverá ser



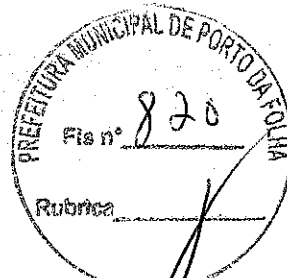
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



	plásticas reforçadas, adequadas ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e / ou deterioração. ROTULAGEM O produto deverá ser rotulado de acordo com as legislações vigentes, especialmente, a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.					
20	FRANGO EM PEDAÇOS CONGELADOS - COXA E SOBRECOXA COMPOSIÇÃO OBRIGATORIA: Carne de frango nos cortes: 1) Coxa e Sobrecoxa; INSTRUÇÃO 1) A carne de frango deve ser proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele. 2) Na alimentação e produção das aves, não é permitida a administração de substâncias com efeitos anabólicos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias ilicítas, com a finalidade de estimular seu crescimento e eficiência alimentar.	KG	9.000	COPACOL	6,70	60.300,00



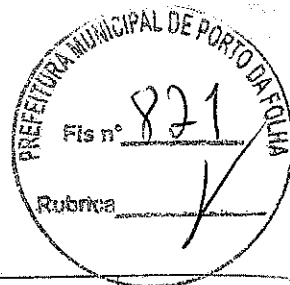
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



	3) A carne de frango deve ser congelada de forma a garantir a temperatura -12°C (doze graus centígrados negativos) ou inferior no centro da carne do frango. EMBALAGEM Primária: Saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termossoldado. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: Produto com nº de registro no SIF					
23	Leite de Coco – 500ml 2-Ingredientes :produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante. Integral, industrializado, com máximo de 12,5% de gordura, contendo no rótulo na embalagem os dados do fabricante, informação nutricional. 3-Prazo de Validade: data de fabricação e prazo de validade de seis meses a partir da data de entrega. 4-Embalagem: Acondicionado em garrafa de 500 ml. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto.	UND	250	GRAN VILLE	2,68	670,00
27	Milho verde em conserva DESCRICAO O milho-verde em conserva é um produto obtido através de processo industrial e tratamento térmico adequado a qual a espiga de milho é submetida. Ingredientes: Milho-verde, água, podendo conter a adição de sal. Características organolépticas:	UND	1.000	ODERIC H	1,70	1.700,00

Bruca Padre Manoel de Oliveira, 851 – Centro - CEP 49.800-000
Porto da Folha/SE CNPJ: 13.131.982/0001-00
Email: cpl.portodafolha@gmail.com

A



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Sabor Característico de milho-verde doce, processada adequadamente. Odor Característico de milho-verde doce, processada adequadamente. Cor Característico de milho-verde doce, processada adequadamente. Tipo de produto: Conservas: Sólidos Solúveis lido no refratômetro: 7,00 (Min) 10,00 (Max) pH 5,80 (min) 6,50 (max) Características Microbiológicas e Sanitárias Ausências de microrganismos patogênicos e dos que proliferem no produto ou que indiquem sua má manipulação. Deverá estar isento de larvas, isento de fragmentos indicadores deste tipo de contaminação. O produto deve apresentar esterilidade comercial. Características Microscópicas Presença de elementos histológicos característicos da espécie no produto. EMBALAGENS Filme aluminizado tipo stand up pouch ou latas metálicas litografadas com tampas. PESO DRENADO: mínimo de 200g ROTULAGEM No rótulo do produto constarão as seguintes informações conforme solicitado pela RDC nº. 360 de 23.12.03 da ANVISA.					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	**	***	*****	***	79.820,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

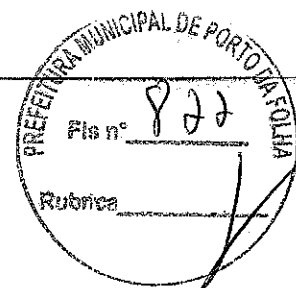
§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - Centro - CEP 49.800-000
Porto da Folha/SE CNPJ: 13.131.982/0001-00
Email - cpl.portodafolha@gmail.com

P



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, **num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.**

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.0005.2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 10010000,11220000.

Atividade: 12.365.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 10010000,11220000.

Atividade: 12.365.0005.6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

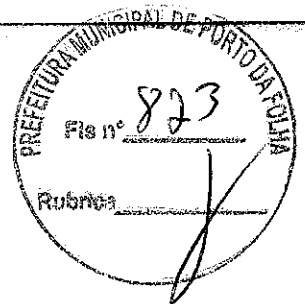
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 10010000, 11220000.

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 – Centro - CEP 49.800-000

Porto da Folha/SE CNPJ: 13.131.982/0001-00

Email – gpl.portodafolha@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Atividade: 12.361.0005.6308 – MAIS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 10010000, 11220000.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: Efetuar o pagamento

- nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

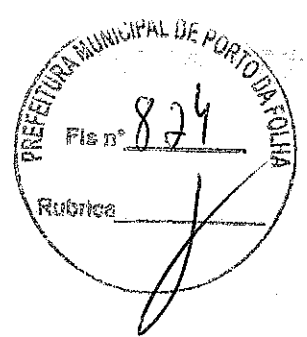
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 – Centro - CEP 49.800-000
Porto da Folha/SE CNPJ: 13.131.982/0001-00
Email – cpl.portodafolha@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

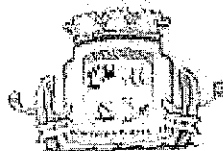
- I - nos termos do Pregão nº.002/2020 que, simultaneamente: constam do Processo
 - Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

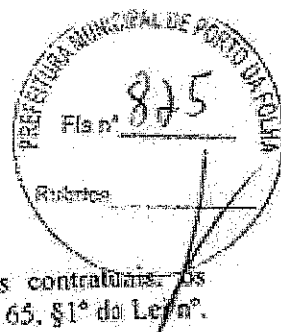
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - Centro - CEP 49.800-000
Porto da Folha/SE CNPJ: 13.131.982/0001-00
Email - epl.portodafolha@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora ANA VILANI DA SILVA SOUZA - CPF nº. 588.198.185-04, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

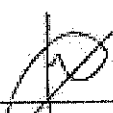
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PORTO DA FOLHA/SE, 14 de Fevereiro de 2020.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

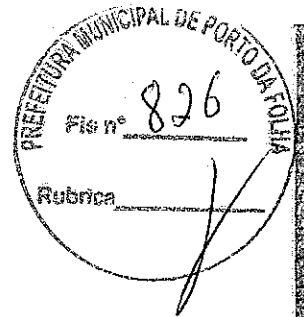
Prefeito Municipal

Contratante

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - Centro - CEP 49.800-000
Porto da Folha/SE CNPJ: 13.131.982/0001-00
Email - epi.portodafolha@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Joana Maria de Jesus Oliveira

NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ . 26.631.269/0001-60

JOANA MARIA DE JESUS

SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 693.308.325-04

R.G nº 454.964 SSP/SE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Oliveira Resende C.P.F. 036.539.015-46
2. João Gomes Dória Filho C.P.F. 712.711.555-91